



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

ATA DA 28ª - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO CAMPREV 16/07/2019

Aos dezesseis dias do mês de julho de 2019, na sala de reuniões do Conselho Previdenciários – à rua Regente Feijó, 1251, 8º andar– Centro – Campinas-SP, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, eleitos e indicados para o triênio jan-2017 a jan-2020, Alexandre Augusto Ceccon, Débora Teixeira Chaves Silva, José Galdino Pereira, Robêni Baptista da Costa e Rita de Cássia M Ramos da Silva, em conjunto com os membros do Conselho Municipal de Previdência. A iniciar às 10:00 h, com o quórum mínimo de três conselheiros fiscais conforme LC 10/2004 e seu Regimento Interno Seção II, art. 4º. Pauta única: Esclarecimentos sobre o parecer do Conselho Fiscal do Exercício de 2018. Relatório da reunião de esclarecimento solicitado pelo CMP do parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício 2018 do CAMPREV.

Estiveram presentes nesta reunião todos os conselheiros do CMP como também todos os conselheiros do Conselho Fiscal, além da presença de uma servidora aposentada, srª Rosa.

A reunião aconteceu na sala do Conselho Municipal de Previdência à rua Regente Feijó, 1251, 8º andar.

Iniciou a reunião com a palavra do Presidente do CMP que esclareceu que era uma reunião de “esclarecimentos sobre o parecer do CF a respeito das contas do CAMPREV do ano de 2018”;

Denilson: justificou a falta do conselheiro Marcelo; relatou as atas do CF relativa às contas; CMP discutiu o relatório do CF e decidiu no dia 04/07 oficiar o CF solicitando a presença do presidente Alexandre para esclarecer o relatório;

Erivam: ata de 03/07 sugeriu, através da Guida, a presença do presidente Alexandre;

Alexandre: agradeceu ao convite e justificou, por falta de tempo, a opção por determinadas análises pontuais; 1º ponto do relatório: que aponta que o CF, conforme artigo 15º inciso IV que tem que encaminhar a avaliação dos balancetes mensalmente ao CMP, não se pode analisar um artigo da lei com apenas pelos incisos e separadamente do todo e coloca que se o legislador assim o quisesse teria especificado mensalmente ao CMP. A lei diz que os balancetes mensais devem



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

ser analisados e encaminhados ao CMP, no entanto, as análises são bimestrais e não mensais porque também o C.F não recebe mensalmente os relatórios e às vezes os relatórios chegam com até meses de atraso; a legislação nos confere o direito de analisar no tempo e dar parecer apenas no final do exercício;

Erivam: a sugestão de ser mensalmente é para ajudar a ter agilidade no CMP;

Alexandre: sobre o CF se ater somente ao exercício corrente, não concordamos porque o que aconteceu atrás afeta o presente; o que aconteceu em 2016 afeta até hoje as contas do CAMPREV, inclusive por conta do MP temos que rever os valores; sobre o LSH consideramos que o prejuízo poderia ter sido evitado, a consultoria poderia ter evitado esse investimento era só fazer uma pesquisa mais aprofundada dos gestores e administradores do fundo. O CAMPREV deve escolher consultorias mais idôneas e isentas dos GESTORES E ADMINISTRADORES; sobre o uso os recursos do Fundo Previdenciário utilizado para cobrir despesas do Fundo Financeiro, o CMP deve se posicionar através de ações para recuperar o recurso, porque é uma instância deliberativa da gestão do Instituto, a ação deste colegiado deve ser mais enérgica; somados os prejuízos e o uso dos recursos do FP não cabe dizer que o CF deve se ater apenas ao exercício de 2018; através dos anos não se conseguiu recuperar os investimentos; quanto à unidade gestora, desde 2017 o CF vem apontando encontros de contas, o que a legislação não permite, para melhorar a transparência; este tipo de atitude não pode ocorrer; um exempl: os gastos de custeio do CAMPREV de abril a novembro de 2018, foram realizados com recursos da COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, mesmo sendo repostos no final do exercício; é uma ação irregular que não pode ser aceita, e promover uma pedalada fiscal nos meses de utilização.

Sidney: não há problema se o dinheiro do CAMPREV entra no fundo correto;

Alexandre: como não, se não contabilizar corretamente, o prefeito pode jogar para a cidade que os culpados pela dívida da PMC são os aposentados, como vem fazendo. Não se pode mudar a origem dos recursos e nem o destino. É a mesma coisa de receber o recurso carimbado para uma despesa e pagar outras despesas que não tem a ver com aquele recurso.

Sidney: contabilmente o dinheiro deve ser destinado para o fundo correto, financeiramente não está errado usar o dinheiro para custear a instituição.

Alexandre: Irregularidade se dá porque um fundo não pode socorrer despesas do outro, estabelecido no artigo 144 da LC 10/2004. É a taxa de administração que tem



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

que custear as despesas do Instituto tem que ser repassada pelos entes e é vedada a utilização de recursos previdenciários para esse fim.

Sidney: como a taxa de administração está no fundo financeiro, ela pode ser usada.

Denilson: é melhor não fazer um bate bola.

Erivam: Alexandre faz a exposição geral; e nós vamos apresentando destaques para ajudar a ter agilidade.

Alexandre: o CMP questiona sobre o significado de unidade gestora e o CF entende que se trata da unidade do Órgão (Instituição), separadamente dos fundos, porque a legislação obriga a separação dos fundos, não criar a unidade gestora serve para fazer encontros de contas ou misturar as receitas e as despesas.

Erivam: o CMP já tomou providências em relação a esta questão e que a taxa de administração deve ser separada na LDO;

Alexandre: deve ser separada na LDO simples assim; sobre a fiscalização de contratos, o CF analisa os contratos que mais tem relevância para o CAMPREV, o CF nunca foi solicitado para fazer análise sobre qualquer contrato antes da assinatura. Mas tem um expediente na LC 10/2004 que se solicitado poderá ser consultado.

Nivaldo: não é da competência do CF dar parecer sobre contratos;

Alexandre: o CMP levanta a questão do contrato da Atlantic; fez um histórico sobre o contrato desde a origem; em análise ao processo de compra do software para as demandas do CAMPREV ficou constatado que no dia 03/12/2013 o Sr. Diretor Presidente solicita ao Sr. Diretor Administrativo abertura de processo de aquisição de licenciamento do software e no dia 04/12/2013 o Sr. Diretor Administrativo abre o processo de compra, elabora o projeto básico (idêntico ao da empresa Atlantic) folha 04. Ao receber o documento da presidência o D.A. no dia 04/12/2013 elabora a composição dos preços para instruir o Projeto Básico folha 24, ficou constatado que a composição de preço foi realizada no dia 04 de dezembro de 2013, e um dos orçamentos que consta na composição dos preços, o fornecedor 3 das folhas 14 a 23, é datado no dia 05/12/2013. O processo da ganhadora a empresa Atlantic Solutions Informática Eireli, pelo menor preço de R\$ 7.850,00, fica dentro do limite dos 10% da modalidade, na época R\$ 8.000,00. A nota de empenho em nome fornecedor data do dia 04/12/2018, conforme consta da folha 60. Em relação ao terceiro orçamento já havia fechado o processo com dois orçamentos. Conforme



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

ofício do Sr. Presidente que motivou a abertura do processo, solicita que o trâmite fosse feito através de dispensa de licitação em 10% da modalidade convite. No mesmo dia 04/12/2013 em que o contrato de compra da licença software foi realizado, o Diretor Administrativo emite o ofício 225/2013 solicitando ao Sr. Diretor Presidente a contratação direta da empresa Atlantic que forneceu o software, para realizar as melhorias no sistema. "É importante destacar neste ponto que a empresa contratada, já forneceu os preços e prazos para as melhorias, em clara demonstração que estas informações já estavam em consonância com a compra do software, totalizando o valor de R\$ 2.138.880,00"; explanou sobre os adendos e sobre o tempo de duração; não se conseguiu analisar porque o CF não recebeu a cópia do contrato, primeiro estava na comissão para apurar os apontamentos da contratação, depois de concluído solicitamos novamente e aí estava na demanda com a procuradoria para responder ao TCE; o CF recebeu parte do processo. O CF não concluiu efetivamente uma análise do contrato. Também foi falado sobre a expertise da empresa que seu "benchmarking" foi bem exaltado pelos gestores, o histórico da compra de uma licença cujo conteúdo não nos pareceu que atendia às necessidades do instituto parece compra casada, haja vista que as melhorias no primeiro processo chegou à ordem de quase cinco milhões e nesse último contrato mais de cinco milhões. Em seis anos o Instituto está gastando onze milhões de reais em uma licença de um software. Destacamos que é imprescindível ter um sistema que atenda às demandas do instituto, questionamos a metodologia de aquisição e os valores ainda nos causam dúvida. O sistema está eficiente? Podemos apontar que não, pois estamos vivenciando o processo de recadastramento que não nos deu a condição apresentada na proposta. Estamos tendo que deslocar equipes para fazer o atendimento; no primeiro contrato se implantou 3 módulos e neste contrato está implantando 4 módulos.

Nivaldo: comparou o software a um "fusca";

Alexandre: chamou atenção para o fato de que os últimos contratos estão sendo com dispensa e inexigibilidade;

Guida: fere o princípio da economicidade;

Alexandre: sobre o contrato com a Maia o pagamento com viagens é irregular e transforma o contrato em valor indeterminado; sobre o contrato da GAP ainda não tivemos tempo de analisar.

Nivaldo: a informação é que está lá apenas para manutenção.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

Alexandre: historiou e lembrou que são 5 funcionários dentro do CAMPREV, enquanto havia vagas e pessoas concursadas que não foram chamadas, agora vai ter que abrir outro concurso, ou ficar pagando contratos para ter funcionários de terceirizadas executando serviços que não podem ser executados por pessoas que não sejam servidores. FIPE - é um contrato que organizou e trouxe bastante recurso para o instituto, mas no contrato tem o processo de capacitação para que nos tornemos autônomos nesse processo, já são cinco anos e a capacitação dos nossos servidores com a transferência de know-how ainda está a desejar. Também tem a questão da quantidade de servidores que foram treinados e para que eles foram treinados, ainda não fomos fazer uma pesquisa com esses servidores, assim que tivermos tempo iremos realizar uma tomada de contas dessa capacitação. O CMP pede que o CF aponte quais irregularidades para que o CMP tome atitude; o CF já apontou nos pareceres de 2017 e 2018, há outras informações que são solicitadas e que as respostas ainda não chegaram. Patrimônio imobiliário: houve desvalorização, o CAMPREV é obrigado por lei a fazer avaliação para apontar a apreciação ou depreciação dos imóveis, deve contratar consultoria especializada para esse fim.

Alexandre: Relatório da Gestão 2018: o CF solicitou em meados de janeiro, dados das diretorias que servem para que o CF observe como está sendo gerido o CAMPREV; os relatórios anteriores foram qualitativos e quantitativos, o relatório que nos foi enviado da Diretoria Executiva teve o aspecto mais quantitativo, não atendendo o qualitativo, um relatório em que as próprias áreas apontam suas necessidades e suas qualidades para que possa ter a realidade expressa. Anteriormente o relatório da Diretoria Executiva vinha anexada os relatórios das diretorias.

Alexandre: o DECRETO que altera a LC 58/2014: o CMP afirma que não houve alteração; o CF reafirma que houve alteração da LC, sim. Até o artigo 4º do decreto 19.386 de 01/02/2017 regulamentou as nomenclaturas das assessorias, mas no artigo 5º mudou as atribuições dos assessores vinculados às diretorias, Podemos verificar que esses assessores estão sendo nomeados pelo presidente do instituto e prestando assessoramento direto a ele, desvinculando o apoio técnico específico às diretorias e sua autonomia de escolha.

Guida: já existe um processo sobre essa questão.

Alexandre: o decreto desvincula o técnico e joga para o político.

Alexandre: com relação ao prédio, na mudança não havia vistoria do corpo de bombeiros; solicitamos diversas vezes relatório do engenheiro responsável pelo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

acompanhamento da obra e nunca chegava relatório sobre a construção. Em visita no prédio em construção fizemos diversos apontamentos, questionamos os acabamentos, apontamos que as marquises estavam tortas. É necessário um levantamento de um especialista para apurar o custo da obra com o prédio presente. Quantos ajustes foram necessários para a ocupação do prédio. Ainda não há habite-se pois não há vistoria do corpo de bombeiros.

Sidney: não coloca nem na transparência.

Alexandre: o balanço veio mais aprofundado no tocante às receitas, estamos reavaliando pelos balancetes, para apurar o déficit que o prefeito vem apontando.

Alda: depois do CF rever e mandar novamente iremos atender o TCE.

Alexandre: no ano passado houve uma arrecadação de serviços administrativos que são o serviços de consignados, o valor de cento e sessenta e nove mil reais que são destinados para cursos e capacitações. Ainda não apuramos a utilização desse recurso.

Alexandre: com relação ao COMPREV (compensação previdenciária) entre os regimes RPPS e o RGPS, foi apontado no balancete de 31/12/2018 o valor de 84.905.942,36 e no controle da tesouraria estava apontado 75.745.109,30; estamos solicitando os esclarecimentos que ainda não foram feitos.

Guida: a economista defendeu a fala do prefeito na apresentação feita para apurar o déficit.

Nivaldo: usa o contabil.

Alexandre: o valor do repasse para a cobertura da folha de pagamento, para o CF, está na ordem de 372 milhões; o tesoureiro avalia em 431 milhões do aporte para a cobertura da folha, mas se colocarmos os 84 milhões do COMPREV fica em torno de 370 milhões o valor que o CF vem apontando.

Nivaldo: a folha bruta dá 670 milhões.

Alexandre: a folha bruta apurada no ano ficou na ordem de 715.732.362,45 milhões descontado a receita previdenciária que apuramos e de 364.818.419,71 milhões resta complementar à folha o valor de 350.913.942,74 milhões, então não há que se dizer que a complementação está na ordem de 500 milhões com vem sendo anunciado pelo Prefeito.

Guida: a população ouve o prefeito e nos chama de vagabundos.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, a vertical signature in the middle, and initials at the bottom.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

Alexandre: o prefeito tem que separar a receita legal da complementação da folha. Como o recurso tem que vir do tesouro ele coloca tudo no mesmo balaio. Isso é falsear a informação correta.

Nivaldo: contabilmente o prefeito pode lançar tudo junto.

Encerrados os esclarecimentos do Conselho Fiscal seguiram-se para as perguntas.

Denilson: 1 - LSH: o CMP vem tomando providências quanto ao caso, oficialmente; 2 - Contas de 2017 foram aprovadas pelo TCE; 3 - Sobre o uso de recursos do FP o CMP aguarda uma decisão judicial; 4 - Unidade gestora o CMP enviou ofício esclarecendo que o próprio RPPS é uma rubrica; 5 - sobre contratos e dispensa de licitação: contratos venceram e não teve encaminhamento adequado, deixou contrato vencido.

Alexandre: os contratos com valores mais altos estão na responsabilidade da presidência do instituto conforme determinação da presidência.

Denilson: contrato com a GOCIL está vencido e as câmeras estão desligadas; o contrato com a Atlantic deve ser analisado por um especialista em TI; tinha vagas para chamar os servidores concursados mas não houve gestão e as vagas não foram incluídas na LDO; sobre o relatório das diretorias o CMP foi quem decidiu sobre o formato; sobre os assessores tudo está em conformidade; a estrutura do CAMPREV é orgânica.

Erivam: a parte técnica e do CMP, a opinião pessoal é com o conselheiro.

Robêni: não há subordinação entre os conselhos, o CF certamente fará revisão, conforme aponta a Lei, podendo rever o seu parecer e mudar se for necessário para aprovar ou reprovar totalmente.

Alexandre: sobre o LSH explicou que houve a uma reprecificação, hoje o valor do investimento é como se apreciasse como valor venal do imóvel e não o valor de mercado, tem que manter as tentativas de recuperação do prejuízo.

Débora: as datas dos contratos são importantes; o novo contrato da Atlantic foi pedida sim pela Diretora Administrativa e Previdenciária, mas tudo ficou na mesa do Presidente durante 4 meses; a diretora administrativa está sendo alijada dos projetos básicos de contratação e só chegam na diretoria para assinar.

Denilson: o contrato passou pela diretoria administrativa;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

Alexandre: a confusão está no fato de que há uma centralização para fazer os grandes contratos, sem ouvir as áreas técnicas. Tudo fica no gabinete do Presidente.

Alda: ninguém quer assumir a criança.

Alexandre: a confusão começa na tirada de decisão das pessoas adequadas para esse fim, os técnicos das áreas acabam não se manifestando sobre as necessidades dos contratos. Há uma concentração de recursos humanos nas mãos da Presidência, a culpa não é do diretor da pasta e sim da presidência, que desconstruiu todo o marco legal.

Alda: não entendo bem do processo licitatório mas o que houve foi que a Atlantic pegou uma colcha de retalhos, começou pelo fim e não pelo começo. Separo bem os papéis, aqui sou conselheira, no CAMPREV sou assistente social. Sobre o uso do superávit o CMP está cobrando muito.

Alexandre: Alda traz um relato de vivência que mostra que não houve a pesquisa das necessidades junto aos técnicos que atuam na área.

Guida: parabênzo o encontro dos dois conselhos e concordo que o relatório do CF é pertinente porque 2018 não surge do nada, é resultado dos anos anteriores. Fazer a defesa do CAMPREV para uma boa gestão porque a saúde financeira do RPPS é que vai garantir as nossas aposentadorias. Balancetes trimestrais pelo Conselho Fiscal, colocar no SEI até para cobrar em conjunto.

Sidney: Também está satisfeito com a presença do CF até para debater as divergências. As contas não são unificadas elas precisam ser consolidadas. O CMP precisa fazer análise em cima de dados consolidados, inclusive com calendário. No TCE tem uma resolução sobre o calendário de envio de balancetes, o CF podia pedir que o balanços fossem enviados ao mesmo tempo que fossem enviados para o TCE. Contratação de empresa de consultoria para levantar o cálculo atuarial no fim ou no começo do ano.

Alexandre: TCE pede balanço das contas para fiscalização no começo do 2º bimestre, a LC 10/2004 diz que o CF tem que fazer o parecer até o fim do 1º bimestre.

Sidney; os dois conselhos precisam enviar para a diretoria financeira um calendário.

Alexandre: atrasa a avaliação porque o CAMPREV não envia a documentação em tempo hábil.

Sidney: chamar a diretoria financeira o CMP fazer um calendário, a contabilidade

8



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

tem que mandar para AUDESP, mando lá, manda também para o CF.

Alexandre: o balanço anual não vem com as notas explicativas.

Sidney: informação tem que ser em tempo real.

Alexandre: o balancete mostra os pagamentos e as receitas, mas não vem consolidados.

Nivaldo: No fim do ano faz encontro de contas para ver se há sobras.

Alexandre: a contabilidade da Prefeitura repassa só a taxa que é gasta, só paga a diferença. A 464 diz que não pode devolver as sobras da taxa de administração.

Sidney: a contribuição patronal previdenciária é de 20% + 2% de taxa, no site da PMC está assim.

Alexandre: A LC 10/2004 nos seus artigos 141 e 142 definem qual a porcentagem de contribuição previdenciária para os participantes que para a cota patronal é de 22% e no artigo 145 estabelece os 2% de taxa de administração separadamente que é só para custeio do Instituto.

Sidney: sobre o Maia, tem que fazer um empenho para ir gastando, mas devia constar no contrato.

Alexandre: no termo de referência tinha que ter o custo dos honorários e mais os gastos de viagens. Sem ter, o valor indeterminado do contrato passa a ser indeterminado, a Lei 8666 proíbe.

Sidney: para o Maia tinha que ter um aditivo contratual corrigindo isso;

Alexandre: esse tipo de contrato não é de serviço continuado não pode ter aditivo.

Sidney: como houve dispensa creio que pode haver aditivo.

Alexandre: quando o Denilson diz que há uma confusão de gestão, penso que esse é um caso típico.

Sidney: Periclitante é o contrato da Atlantic, se tirar pára o CAMPREV, eu não assinaria este contrato.

Alexandre: acho que a concentração de decisão em um cargo provoca estes desmandos.

Sidney: concordo, opina quem tem a demanda, é o setor técnico.

Viviane e Alda: também concordam com o Sidney e o Alexandre.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

Sidney: o contrato com a Atlantic é um abacaxi, é muito estranho, se o contrato estiver errado o TCE pode mandar encerrar. Sobre o patrimônio imobiliário tem que fazer uma avaliação através de uma consultoria. Sobre o superávit eu acho que está errada a utilização e não só a questão das quantias discrepantes.

Viviane: eu vejo a comunicação muito falha entre as várias instâncias do CAMPREV.

Daniel: foi boa a reunião porque há equilíbrio; as contas de 2018 não podem ser postergadas tão para o fim do ano, tem que haver um calendário. Sobre a centralização de poder, acho que não é ruim, o exemplo é a participação no congresso, houve uma tiração do pé quanto a responsabilidade (viagem muito atrapalhada), chamar a responsabilidade é bom.

Katia: sobre a dificuldade da documentação que o CF aponta, eu vi no congresso como a união é importante porque temos responsabilidade sobre os 20 mil servidores.

Mariana: a reunião foi boa porque o objetivo é o mesmo. Somos um time forte. Fiscalização de pequenos contratos como o Denilson falou, diretoria administrativa tem um papel importante. O prazo sobre o exercício 2018 precisa vir do CF.

Alda: vai aprovar ou não?

Denilson: o parecer sobre o relatório da diretoria executiva vai precisar de mais informações?

O conselho fiscal pode encaminhar os balanços de 2018 para chegar ao final do ano com os relatórios prontos?

Alexandre: sobre o CF rever nossas decisões a LC 10/2004 garante rever e mudar o parecer, que nas análises vem se mostrando pior do que os apontados, podemos rever, sim. No entanto, o CF já emitiu o parecer cabe agora, ao CMP fazer as avaliações, com os esclarecimentos feitos, emitir o próprio parecer.

Nivaldo: o CF fez um resumo de todos os pontos discutidos, sobre a prestação de contas, dependemos das informações do cálculo atuarial dos entes. O CF tem razão sobre a necessidade dos balanços virem com notas explicativas.

Sidney: sobre os contratos, precisa vir com referências.

Nivaldo: sobre o prédio (sede) a avaliação precisa ser feita.

Erivan: a construtora tem responsabilidade.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPINAS**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

Alexandre: como o prédio já foi ocupado, houve mudanças que mexeram no estrutural, a construtora pode se eximir.

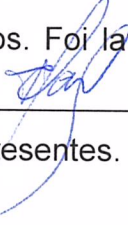
Galdino: numa das visitas que o CF fez, o engenheiro da empreiteira disse que os engenheiros do CAMPREV passaram lá e assinaram o livro de ocorrências. o CF nunca achou os engenheiros do CAMPREV.

Nivaldo: o que está faltando no CAMPREV é um regimento interno, para saber quem faz o quê.

Denilson: cobramos muito a unidade dos diretores.

Alexandre: a angústia está na centralização das decisões, quanto mais centralizar a tomada de decisão é pior. A descentralização com ordem é fundamental. A centralização divide as equipes, em vez de unir. O CF vai reanalisar o relatório, o CMP também deve analisar o relatório e os esclarecimentos dados aqui e tomar uma posição independente da posição do CF.

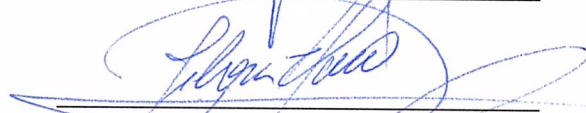
Erivan: já comunicamos o TCE que estamos esperando o CF responder a solicitação de esclarecimentos.

Nada mais sendo tratado o Presidente deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos. Foi lavrada a presente ata, assinada por mim Débora Teixeira Chaves (_____) , que a secretariei, a qual foi aprovada e assinada pelos presentes.

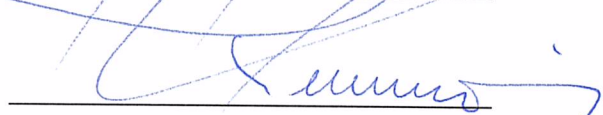
Alexandre Augusto Ceccon



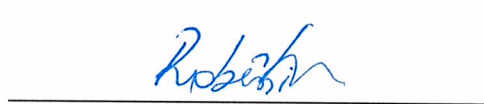
Débora Teixeira Chaves



José Galdino Pereira



Robêni Baptista da Costa



Rita de Cássia M. Ramos da Silva

